



REGULAMENTO DE MONITORIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA DA SAÚDE

RIO DE JANEIRO/2022



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atividades de Monitoria do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde.

Art. 2º. O serviço de Monitoria é entendido como atividade de extensão e auxiliar do docente no desempenho das atividades científicas, técnicas e didáticas de uma determinada disciplina, exercidas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde e selecionados no processo de seleção de monitores.

Parágrafo único: São objetivos do serviço de Monitoria:

- I. Despertar no discente o interesse pela carreira docente;
- II. Incentivar a participação do corpo discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Propiciar melhores condições de integração do discente no Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde; e
- IV. Estreitar a cooperação no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º. São requisitos básicos para o discente exercer a função de monitor:

- I. Ser discente regularmente matriculado em curso de graduação no Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde;
- II. Ter cursado a disciplina pleiteada, com aprovação com média igual ou superior ao exigido pelo Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde;
- III. Ter sido aprovado no processo de seleção de monitores, relativamente à disciplina na qual pleiteia a Monitoria, demonstrando domínio dela; e
- IV. Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório, com a média obtida nas disciplinas cursadas no semestre anterior igual ou superior à média adotada no Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde para promoção.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 4º. São atribuições e obrigações do monitor:

- I. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Monitoria (PAM) com o professor orientador;
- II. Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas: Preparação de aulas práticas e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório;
- III. Auxiliar os discentes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- IV. Cooperar no atendimento e orientação aos discentes, visando maior integração e melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino e aprendizagem no Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde:
- V. Avaliar o andamento das disciplinas, do ponto de vista do discente;
- VI. Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de Monitoria;
- VII. Preservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes; e
- IX. Apresentar ao professor orientador relatório bimestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Coordenação do Curso e aprovado pela Diretoria Acadêmica.

§1º. Os monitores somente poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa condizentes com a disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

§ 2º. O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o discente venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§ 3º. O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o discente incorrer na sanção de suspensão das funções de monitor.



Art. 5º. São atribuições do Professor Orientador de Monitoria:

- I. Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;
- II. Controlar a assiduidade do monitor;
- III. Recolher, bimestralmente, o relatório de avaliação do monitor; e
- IV. Encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios do monitor bolsista, conforme Termo de Compromisso.

Parágrafo único: O relatório do professor orientador e o parecer do Coordenador do Curso serão encaminhados à Direção.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE MONITORIA, DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS.

Art. 6º. No Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde, os Monitores poderão ser admitidos sob a forma de Monitores Voluntários ou Monitor Bolsista (quando couber), podendo atuar na sede ou nos polos.

Art. 7º. O número de vagas disponíveis para monitor voluntário ou bolsista (quando couber) deverá ser publicado em Edital de abertura do Processo de Seleção de Monitoria.

§ 1º. Semestralmente, em período fixado pelas Coordenações de Cursos deverão encaminhar, por meio de comunicação interna, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§ 2º. Com base nas solicitações das Coordenações dos Cursos, fixará o número de bolsas de monitoria, por disciplinas e laboratórios, em função das propostas encaminhadas e da disponibilidade orçamentária (quando couber).

Art. 8º. O monitor voluntário é aquele que decide de forma livre e inequívoca a integrar-se nas atividades de monitoria, visando à mediação de um serviço orientativo entre alunos e professores e à aquisição de horas de atividades complementares sem remuneração pecuniária.



CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 9º. O Edital para o processo de Seleção de Monitoria, elaborado pela Coordenações de Curso, será publicado ficando a cargo dos Professores Orientadores a responsabilidade pelo processo seletivo do monitor bolsista (quando couber) ou monitores voluntários, em cada disciplina e/ou laboratório, devendo conter obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas e laboratórios contemplados, especificando o número de vagas, bem como o dia e o local de realização do processo seletivo.
- II. Local, horário e período de inscrição.
- III. Relação de documentos necessários:
 - a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, o que deverá ser feita no site da instituição;
 - b) Curriculum vitae;
 - c) Histórico escolar atualizado ou declaração que comprove a aprovação do aluno no período antecedente, com nota igual ou superior a cinco (5,0) pontos para a unidade curricular que pleiteia a monitoria; e
 - d) Requisitos para inscrição, tipo de avaliação e critérios de classificação.

Art. 10º. O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção, utilizando-se de avaliação de competências e/ou entrevista referente à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. Quando o processo utilizado for à avaliação de competência esta será elaborada por docente da disciplina ou laboratório, o que incluirá, obrigatoriamente, prova teórica com 10 (dez) questões referentes à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. Os discentes aprovados com nota igual e/ou superior a cinco (5,0) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas.

§ 3º. No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- a) aprovação na disciplina em que pleiteia a monitoria, com a maior nota;



- b) escolha do Professor Orientador; e
- c) aluno com mais idade.

§ 4º. O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

§ 5º. O Coordenador de Curso enviará os resultados do processo seletivo, por meio de ata, ao Diretor Acadêmico do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde, para homologação, dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

§ 6º. Caso haja discordância do candidato em relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado, para a Diretoria Acadêmica, em igual prazo.

Art. 11º. O discente somente poderá exercer a atividade de Monitoria na disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

Art. 12º. As vagas distribuídas às Coordenações de Cursos e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As vagas não preenchidas neste prazo retornam à Coordenação para possível remanejamento, ouvida a Diretoria Acadêmica do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde.

§ 2º. O professor orientador deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Curso, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º. A vaga em aberto será preenchida pelo candidato classificado que obteve melhor desempenho no processo de seleção, obedecendo aos critérios fixados no Edital, podendo ser aberto um novo processo para o seu preenchimento, caso não exista lista de espera.



CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO E REGIME DE ATIVIDADES

Art. 13º. O exercício da Monitoria para voluntários implicará no cumprimento de 12 (doze) horas semanais de atividades.

Art.14º. O horário das atividades do monitor deverá ser compatível com as aulas das disciplinas em que se encontre matriculado.

Art.15º. Os monitores exercerão as suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde.

Art.16º. A duração de cada período de monitoria será de 01 (um) semestre letivo.

§ 1º. O exercício da monitoria será suspenso nas seguintes circunstâncias:

- I. por completar o curso, ou por indicação do Professor Orientador da disciplina ou laboratório no qual o monitor está vinculado;
- II. por suspensão imposta ao discente no período em que se encontrava no exercício da monitoria;
- III. por trancamento de matrícula;
- IV. caso o discente torne-se inadimplente do valor da mensalidade que lhe compete;
- V. por obtenção de frequência inferior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;
- VI. por apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, com a média das notas das disciplinas que estejam cursando inferior à média exigida no Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde; e
- VII. por deixar de apresentar o relatório bimestral ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.

§ 2º. Nos casos referidos no parágrafo anterior, faz-se necessária imediata comunicação à Coordenação do Curso, e então à Diretoria Acadêmica.



Art.17º. É permitida a recondução do monitor para um novo período, desde que se submeta a um novo processo de seleção.

Parágrafo único: A permanência de monitor no programa poderá ser estendida por até 02 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO

Art.18º. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá apresentar ao coordenador do curso relatório de atividades, no qual deverá constar a avaliação do professor orientador responsável pela disciplina ou laboratório.

Art.19º. O Coordenador do curso deve enviar, bimestralmente, os relatórios dos monitores sob sua responsabilidade.

Art. 20º. A Coordenação apresentará à Diretoria Acadêmica relatório semestral, apresentando os dados constantes dos relatórios apresentados pelos Coordenadores de Curso.

Parágrafo único: A Diretoria Acadêmica comunicará a autorização para o pagamento da bolsa e/ou desconto nas mensalidades (quando couber).

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21º. Ao final das atividades de monitoria previstas no Plano de Atividades do Monitor (PAM) do semestre o aluno, terá direito o registro em seu histórico escolar o nome da disciplina na qual exerceu a monitoria e certificado pela Coordenação do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde no período estipulado neste Edital desde que:



- I. O Monitor esteja adimplente com suas mensalidades; seu rendimento acadêmico apresentar seja satisfatório, com a média das notas das disciplinas que estejam cursando seja igual ou superior à média exigida no Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde;
- II. Tenha obtido de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;
- III. Tiver participado das atividades e cumprido todas as exigências constantes no PAM; e
- IV. Tenha apresentado os relatórios bimestrais ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.

Art. 22º. Ao Professor Orientador caberá receber certificação de suas atividades, valendo para enriquecimento de seu currículo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Caberá ao Coordenador de Curso do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde determinar os prazos que serão aprovados pela Diretoria Acadêmica para o cumprimento desta Norma.

Art. 24º. A Seleção de Monitores e a retribuição na forma de desconto na mensalidade (quando couber) não configura vínculo empregatício com o Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde.

Art. 25º. Cada Coordenador de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade em monitoria do próprio curso, especificando a exigência de certificados de frequência e participação efetiva, notas obtidas (se for o caso), carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 26º. Todo o Programa de Monitoria do Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde deverá ser supervisionado pelos Coordenadores dos Cursos.



Art. 27º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini, em conformidade com o Regimento da instituição.

Art. 28º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Acadêmica e Coordenações de Curso, apreciadas pelo Conselho Superior de Administração (Consup), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de julho de 2022.

Diretoria Acadêmica